



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 19/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA VENEZA AUTO POSTO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10), DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DURANTE O EXERCÍCIO 2021.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: **VENEZA AUTO POSTO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **13.923.875/0001-07**, estabelecida na **avenida Alcides Fontes, 290, José Conrado de Araújo, Aracaju - SE, CEP 49.085-020**, representada pelo seu **Sócio Administrador**, Senhor **Evandro Mendonça**, portador da Cédula de identidade nº **1.059.760-3, SSP/SE, CPF (MF) nº 891.635.405-68**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10), de forma fracionada e contínua, visando ao abastecimento da frota de veículos oficiais, pertencentes ao TRE-SE ou a terceiros autorizados a seu serviço (veículos locados e/ou requisitados) e do grupo gerador de energia de emergência da Sede do TRE-SE, de acordo com o consumo e quantidades previstos neste Instrumento, durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

2.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do TRE-SE:

2.1.1 O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma fracionada e contínua, diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento expedida pela

Gestão/Fiscalização da Contratação, em duas vias (uma será entregue a Contratada), por intermédio do condutor do veículo.

2.1.2 O TRE-SE encaminhará sua frota veicular até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6h às 22h, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

2.1.3 A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento, conforme modelo previamente apresentado pelo TRE-SE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado do TRE-SE.

2.1.4 A Ordem de Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executá-la.

2.1.5 Será entregue à Contratada cartão de assinatura dos servidores com competência para autorizar o abastecimento do material objeto da contratação.

2.1.6 Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

2.1.7 Qualquer abastecimento efetuado sem autorização será considerado como não devido para efeito de pagamento.

2.1.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou pela presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.1.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

2.1.10 O local de abastecimento deverá ter espaço suficiente para o acesso dos veículos às bombas, especialmente os de grande porte movidos a óleo diesel, para que não haja necessidade de se fazer manobras que estejam em desacordo com a legislação de trânsito.

2.1.11 Os veículos bicombustíveis devem ser abastecidos tanto com etanol como com gasolina comum, conforme a indicação na ordem de abastecimento.

2.1.12 Para cada abastecimento, o limite do volume de combustível a ser abastecido será o da capacidade do tanque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 A qualquer tempo, durante a vigência da contratação, o TRE-SE poderá avaliar a qualidade do combustível fornecido, por intermédio do órgão oficial de fiscalização (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP).

3.2 O procedimento de avaliação da qualidade do combustível fornecido será acompanhado, em sua fase de coleta de amostra, pelo proprietário da Contratada ou por seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1/1/2021 até 31/12/2021**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, conforme o caso, representante para execução do objeto da presente contratação.

5.2 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição.

5.3 A Contratada deverá cumprir:

5.3.1 As Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.3.2 A Resolução ANP 41/2013, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, regula as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e disciplina a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis.

5.3.3 A Resolução ANP 807/2020, que estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle de qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

5.3.4 A Resolução ANP 63/2011, que estabelece a identificação do tipo de óleo diesel comercializado a partir de 1/1/2012.

5.3.5 A Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

5.4 Fornecer os combustíveis, de forma fracionada e contínua, de acordo com a quantidade solicitada pelos condutores, mediante apresentação da Ordem de Abastecimento e conforme a demanda do TRE-SE.

5.5 Garantir o fornecimento dos combustíveis durante o período de vigência da contratação (12 meses: de 1/1/2021 até 31/12/2021), de acordo com a qualidade exigida pelas normas legais, principalmente aquelas relativas à durabilidade e à viscosidade.

5.5.1 Aceitar somente as Ordens de Abastecimento personalizadas, emitidas exclusivamente por servidores designados pelo TRE-SE, conforme cartão de assinaturas de prévio conhecimento da Contratada.

5.6 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.7 Não permitir o fornecimento de combustíveis em galão de reservatórios, salvo se esse procedimento constar, expressamente, na Ordem de Abastecimento.

5.8 Não permitir o fornecimento sem a Ordem de Abastecimento.

5.9 Manter, no posto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento nas bombas de gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10.

5.10 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do TRE-SE.

5.11 Controlar para que os veículos cadastrados sejam atendidos no Posto de Atendimento designado pela Contratada.

5.12 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio recomendadas por lei.

5.13 Priorizar as ordens de abastecimento do TRE-SE, em caso de racionamento do fornecimento.

5.14 Possuir licença ambiental, nos termos das Resoluções CONAMA 273/2000 e suas alterações, que estabelecem diretrizes para o licenciamento ambiental da atividade dos postos de combustíveis.

5.15 Adotar, para cada abastecimento, o limite da capacidade do tanque como volume de combustível a ser abastecido.

5.16 Arcar com o ônus do eventual abastecimento de combustíveis fora das especificações contratadas.

5.17 Responder objetivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRE-SE ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seu pessoal na execução do objeto contratual.

5.18 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.19 Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.20 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

5.21 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas

5.22 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.23 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.24 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.25 Substituir às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto desta contratação que se apresente adulterado ou que não atenda a especificação técnica exigida, ainda que só detectado quando de sua utilização.

5.26 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.27 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.28 É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.28.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.28.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

5.28.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.28.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.28.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.

6.6 Fornecer todos os dados de identificação da frota e dos condutores, além de informações que entender pertinentes.

6.7 Fornecer à Contratada cartão de assinatura dos servidores responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

6.7.1 Emitir novo cartão de assinatura sempre que, no interesse do TRE-SE, forem alterados ou substituídos os servidores credenciados para a emissão das Ordens de Abastecimento.

6.8 Determinar aos condutores dos veículos oficiais a responsabilidade pela conferência dos dados do abastecimento, tais como: data, horário, tipo e quantidade de combustível.

6.9 Encaminhar amostra à fiscalização da distribuidora do combustível ou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para verificação de qualidade quando houver suspeita de má qualidade do combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 109.067,00** (cento e nove mil e sessenta e sete Reais), conforme proposta vencedora do Pregão 22/2020 - Presencial.

7.2 Os preços unitários dos itens serão determinados mediante a aplicação dos descontos ofertados pela Contratada sobre os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme estabelecido no item **7.2.22** do Edital.

7.3 Os descontos aplicados sobre os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) serão os seguintes:

Lote	Item	Especificação do Material	Descrição Complementar	Consumo Estimado	Desconto (%)
1	1	Óleo diesel S-10	O posto de atendimento e abastecimento dos veículos deverá estar situado a um raio de até 10 (dez) km, contados do endereço da sede do TRE-SE	15.000 litros	0,00
	2	Gasolina comum		10.000 litros	0,00
	3	Etanol		2.000 litros	0,00

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

8.1.1 Na hipótese de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento e a Gestão/Fiscalização serão realizados por Comissão a ser designada pelo TRE/SE para esse fim.

8.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto pactuado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

8.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

8.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento semanal** do preço, por meio de qualquer tipo de Ordem Bancária, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal ou Fatura necessários a essa providência.

8.5.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada das Ordens de Abastecimento devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores autorizados, relativas ao fornecimento efetivado no período.

8.5.2 O valor a ser pago considerará as quantidades efetivamente fornecidas no período faturado, os preços médios semanais divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) referentes ao período de fornecimento do combustível para o município de Aracaju/SE e o desconto apurado na licitação.

8.5.3 A atestação será emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação e efetuada em até 2 (dois) dias úteis contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada.

8.5.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.6 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato, se for o caso.

8.6.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 8.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

8.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 8.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.9 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

8.10 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado

será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,3% (três décimos por cento) do valor global estimado da contratação**, por dia corrido de atraso no atendimento a cada pedido de abastecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor global estimado da contratação**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 5 (cinco) dias corridos de atraso contados da primeira tentativa frustrada de abastecimento, uma vez que eventuais atrasos nos demais pedidos de abastecimento configurarão inexecução parcial.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a **multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global estimado da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão

dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como aqueles descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **11.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A Contratada indica **Evandro Mendonça, CI 1.059.760-3, SSP/SE, CPF 891.635.405-68**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 22/2020 – Presencial, seu(s) Anexo(s) e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686, GND (Grupo de Natureza de Despesa) - Outras Despesas Correntes, **Nota de Empenho** a ser emitida com orçamento do **Exercício de 2021**, tendo em vista o início da vigência em **1/1/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC) e a Lei 8.666/1993, sem prejuízo de outras normas pertinentes ao objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS

Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

EVANDRO MENDONÇA

Veneza Auto Posto Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Mendonça**, Usuário Externo, em 16/12/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 17/12/2020, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965065** e o código CRC **0C390BEE**.

0021819-49.2020.6.25.8000

0965065v1